

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 260/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 206/2019**

**INICIATIVA: VEREADOR ELIAS CHEDIEK**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril, tendo como símbolo o laço grená.

Art. 2º No mês “Abril Grená” poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

I – promover palestras e debates sobre a importância de se manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster do uso do fumo e bebidas alcoólicas para se evitar doenças bucais;

II – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como a cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e o aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – orientar a população quanto ao bruxismo e halitose;

V – orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para a prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar a população sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar a população sobre meios de reabilitação quando necessário; e

VIII– estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená, durante todo o mês de abril.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente